

CONTRATO nº 090/2021-SGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 090/2021 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, e a EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 05.757.597/0002-18, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à Av. Oscar Niemeyer 288, 10 andar Vale do Sereno – Nova Lima/MG - CEP: 34.000-000, representada por Rafael Velasquez Saavedra da Silva, sócio, identidade nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-CSI, protocolado sob o SEI nº 19.09.02156.0013147/2021-31, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de atualização da Solução Cellebrite por 24 meses e garantia estendida de *hardware* componente da referida Solução (cabos e *dongles*).

1.2 Os serviços de atualização de *softwares* serão os seguintes:

1.2.1 UFED4PC Ultimate SW;

1.2.2 Analytics Desktop SW.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente instrumento é de Empreitada por preço global;

2.2 A CONTRATADA deverá retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação do CONTRATANTE, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 A comprovação da entrega/retirada da nota de empenho poderá ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

2.2.2 A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.



2.3 O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho e do instrumento contratual;

2.3.1 Os serviços de atualização serão considerados executados com a disponibilização, no portal do fabricante da solução, do *link* para o *download* da atualização contratada essencial ao funcionamento dos softwares;

2.3.2 A atualização deve estar disponível no *Web Site* do fabricante da solução e deve ser facilmente localizada.

2.4 O serviço de garantia deverá ser disponibilizado no mesmo prazo para a disponibilização da atualização e deverá atender o seguinte:

2.4.1 A CONTRATADA fornecerá a garantia estendida de *hardware* por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da efetiva atualização da Solução Cellebrite, devendo fornecer, durante esse período, atualizações regulares e melhorias de softwares, novas características e lançamentos dentro do escopo da referida solução e à medida em que são disponibilizadas ao mercado;

2.4.2 A CONTRATADA deve fornecer atualização para novos modelos de aparelhos de telefone celular e demais plataformas eletrônicas portáteis por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva atualização da Solução Cellebrite, devendo enviar cabos novos, equipamentos e atualizações sempre que imediatamente desenvolvidos pelo fabricante dentro do escopo das especificações do presente termo, quando couber, contemplando todas as unidades das soluções porventura adquiridas.

2.4.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.4.4 No caso dos acessórios (*cabos e dongles*) que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos.

2.5 Os serviços de atualização serão prestados de forma contínua durante os 24 (vinte e quatro) meses, caracterizando-se pela disponibilização do *link* na forma do Item 2.3.1 e alteração dos prazos de expiração das licenças no *site* do fornecedor;

2.6 O recebimento dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI do CONTRATANTE, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamento, caso este não seja integrante daquela unidade;

2.6.1 O recebimento da atualização das licenças ocorrerá mediante conferência das datas de expiração disponibilizadas no *site* do fornecedor, confrontando com as especificações contidas no termo de referência;

2.6.2 O recebimento provisório se dará no prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do *link* para *download* da atualização dos softwares;

[REDACTED]

[REDACTED]



2.6.3 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.6.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE.

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilização do *link* para *download* da atualização dos softwares, e será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.9 As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas através do telefone (71) 3103-6556 e-mail csi@mpba.mp.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101/0038		100	5211	9900	44.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 106.831,26 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	NOME COMERCIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Atualização dos softwares	UFED 4PC ultimate SW	Ano	02	R\$ 38.857,87	R\$ 77.715,74
		Analytics Desktop SW	Ano	02	R\$ 13.557,76	R\$ 27.115,52
2	Garantia estendida hardware	Garantia de Hardware	Ano	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

RAFAEL

43100 7/24

VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 106.831,26
------------------------------	-----------------------

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, assistência técnica, garantia, manutenção, atualização, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O pagamento dos serviços objeto deste instrumento será processado em parcela única, após a realização dos serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e demais documentos/certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE ACEITE do objeto pelo CONTRATANTE;

6.1.1 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação (com respectivo aceite), desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.3 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento,

[REDACTED]

[REDACTED]

de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1 e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos na CLÁUSULA QUARTA são irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do artigo inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por 26 (vinte e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, não sendo admitida a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com as especificações técnicas constantes no procedimento de Inexigibilidade e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do CONTRATANTE, respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, greves/paralisações, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

9.3 Garantir todas as atualizações de novas versões do software nos termos definidos neste instrumento;

FREDERICO
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com a CONTRATANTE, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento contratual;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Procedimento de Inexigibilidade de licitação;

9.6 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (conforme o caso), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.11 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo CONTRATANTE, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.13 Atender com presteza, conforme prazos consignados, às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

- 9.15 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;
- 9.16 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;
- 9.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA;
- 10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5 Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

11.5 Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.2 a 13.2.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADA à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser resarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento,

serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da CONTRATADA apresentada no referido processo, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

17.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

17.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 127 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA.

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajusteamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA SOARES: [REDACTED]
Dados: 2021.10.03 18:32:18 -03'00'

Assinado de forma digital por
RAFAEL VELASQUEZ [REDACTED] RAFAEL VELASQUEZ
SAAVEDRA DA [REDACTED] SAAVEDRA DA
SILVA: [REDACTED] SILVA [REDACTED]
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

TECHBIZ FORENSE DIGITAL
Rafael Velasquez Saavedra da Silva
Sócio



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTRARIA

PORTRARIA Nº 284/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ludmilla Palmeira Andrade, matrícula nº [REDACTED], e Luciano Santos Correia, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 090/2021-SGA, relativo à prestação de serviços de atualização da Solução Cellebrite por 24 meses e garantia estendida de hardware componente da referida Solução (cabos e dongles).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/10/2021, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0207036** e o código CRC **2D736966**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 096/2021 - SGA. Processo: 19.09.02330.0011724/2021-91. Inexigibilidade nº 007/2021 – DADM. Parecer jurídico nº 492/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: Mediante boleto emitido pela contratada. Prazo de vigência: O contrato vigerá por prazo indeterminado, a partir de 01/10/2021.

PORTRARIA N° 283/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE designar as servidoras FERNANDA DA COSTA PERES VALENTIM, matrícula [REDACTED], e MONICA FABIANE DA SILVA SOBRINHO, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 096/2021, relativo aos serviços de publicação no Diário Oficial da União.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 01/10/2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 090/2021 - SGA. Processo SEI: 19.09.02156.0013147/2021-31 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-CSI. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Techbiz Forense Digital LTDA, CNPJ nº 05.757.597/0002-18. Objeto: Prestação de serviços de atualização da Solução Cellebrite por 24 meses e garantia estendida de hardware componente da referida Solução (cabos e dongles) Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global do contrato: R\$ 106.831,26 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038 - Ação (P/A/OE) 5211 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 26 (vinte e seis) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA N° 284/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ludmilla Palmeira Andrade, matrícula nº [REDACTED], e Luciano Santos Correia, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 090/2021 - SGA, relativo à prestação de serviços de atualização da Solução Cellebrite por 24 meses e garantia estendida de hardware componente da referida Solução (cabos e dongles) para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de outubro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 097/2021 - SGA. Processo SEI: 19.09.02353.0011630/2021-29 - Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda-EPP, CNPJ nº 09.094.300/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à assinatura do sistema web denominado "Gestão Tributária", versão diamante. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global do contrato: R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA N° 274/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Jessé Lopes de Santana matrícula nº [REDACTED] e Victor Lordelo San Martin, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 097/2021 - SGA, relativo à prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à assinatura do sistema web denominado "Gestão Tributária", versão diamante, para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de outubro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa